PROJETO DE LEI N.º 112/99

Mensagem nº 59/99 DOCUMENTO N.º 2354/99 fl.3

PROJETO DE LEI

Permite a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, de que trata a Lei nº 486-A/97.
Proc. nº 4674/97

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, de que trata a Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que requeridas nos prazos a seguir indicados e mediante o pagamento das importâncias abaixo especificadas:

I – até 30 de novembro de 1999 – R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – de 1º a 15 de dezembro de 1999 – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – O prazo a que se refere o "caput" poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *